

**Lei n. 1023/2013
de 15/10/2013**

AUTORIZA CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE DE CARÁTER CULTURAL, DEDICADA A PROMOÇÃO DE MOVIMENTO TRADICIONALISTA – CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CORAÇÃO DE GAUDÉRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema - SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CORAÇÃO DE GAUDÉRIO – CNPJ/MF n. 01.893.713/0001-94, estabelecida na Fazenda Patrícia, Município de Marema, como entidade privada sem fins lucrativos, de caráter cultural, dedicadas à promoção de movimentos tradicionalistas.

Art. 2º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, conceder auxílio financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CORAÇÃO DE GAUDÉRIO – CNPJ/MF n. 01.893.713/0001-94, no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), como auxílio financeiro para realização do 16º Rodeio Crioulo Interestadual, a ser realizado no Município de Marema, nos dias 07 a 10 de novembro de 2013.

Art. 3º- A entidade beneficiada deverá apresentar declaração de funcionamento regular e Plano de Aplicação, bem como o número da conta bancária, condicionamento a isso a liberação dos recursos.

Art. 4º- A entidade beneficiada deverá fazer prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data do recebimento do valor e/ou parcela recebida, contendo entre outros documentos, necessariamente o seguinte:

- I - Documento original das despesas efetuadas;
- II - Cópia do Estatuto;
- III - Ata da última diretoria;
- IV - Declaração do Presidente de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinam;
- V - Conta Bancária;

Art. 5º- A autoridade administrativa considera como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

- I - Não apresentada no prazo regulamentar;
- II - Apresentar documentação incompleta;

III - A documentação apresentada não oferecer condições a comprovação da regular aplicação do dinheiro público.

Art. 6º- O destinatário dos recursos repassado, responderá pelos prejuízos que causar a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O responsável pela entidade recebedora dos recursos, será responsabilizado com a devolução do valor, caso não cumpra com as determinações constantes nesta lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de outubro de 2013

VALDOMIRO BEVILAQUA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

SILVANO CIRO PIASESKI

Recursos Humanos